



Ofício nº \_\_\_/2021

Araucária, 23 de agosto de 2021

**AO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - 1ª PROMOTORIA  
RUA FRANCISCO DRANKA, 991, FÓRUM, VILA NOVA - ARAUCÁRIA/PR, CEP: 83703-110.  
E-MAIL: [ARAUCARIA.1PROM@MPPR.MP.BR](mailto:ARAUCARIA.1PROM@MPPR.MP.BR)  
TELEFONE: (41) 3552-1700**

**SINDICATO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA – SISMMAR**, entidade sindical de primeiro grau, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.188.757/0001-75, com sede na Avenida Beira Rio, 31, Jardim Iguacu, Araucária/PR, CEP 83.701-090, endereço eletrônico [sismmar@gmail.com](mailto:sismmar@gmail.com), com base no art. 37 da Constituição Federal, art. 268 do Código Penal, no Decreto nº 35.905/2021 do Município de Araucária e art. 27 do Código de Processo Penal, dirige-se respeitosa-mente a Vossa Senhoria, com o objetivo de apresentar a presente **NOTÍCIA CRIME** em face do Exmo. **Prefeito do Município** de Araucária Sr. Hissam Hussein Dehaini, da Exma. Sra. **Secretária de Gestão de Recursos Humanos** do Município de Araucária Sra. Ryam Hissam Dehaini e da Exma. Sra. **Secretária de Educação** do Município de Araucária Sra. Adriana de Oliveira Chaves Palmieri e outras pessoas não identificadas, conforme fatos que passa a expor:

1. Em 20 de agosto de 2021, as pessoas acima listadas se reuniram para celebração do **64º aniversário do Exmo. Prefeito**, Sr. Hissam Hussein Dehaini;
2. **As fotos e postagens em redes sociais retrataram um exemplo do que NÃO deve ser feito durante o período de pandemia.** Aqueles que deveriam fiscalizar as leis e primar pela saúde pública, decidiram suspender para si próprios as restrições sanitárias decorrentes das medidas de enfrentamento ao COVID-19;
3. O desrespeito com a saúde pública ganha contornos especiais quando se observam os dados epidemiológicos no Município de Araucária. A Nota Técnica

intitulada "Recrudescimento da pandemia de COVID-19 em Araucária no Paraná e recomendações para contenção da variante delta"<sup>1</sup> (em anexo), utilizando o modelo preditivo SEIRS – modelo que considera a taxa de mobilidade urbana em suas previsões – *"aponta **manutenção** da pandemia em um patamar similar ao observado no mês de julho de 2021, com **leve aumento** do número de casos positivos e óbitos"* (grifo nosso). O coletivo de pesquisadores que subscreve a nota técnica concluiu que *"a manutenção dos números diários de óbitos indica a necessidade de manutenção dos índices de mobilidade urbana; qualquer aumento poderia alterar o cenário já projetado de aumento de casos e óbitos diários em pelo menos **40%**"* (grifo nosso);

4. Dados da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) indicam que há notícia de, pelo menos, 04 (quatro) casos de contaminação pela variante Delta do vírus Sars-Cov-2 e 01 (um) óbito já registrados em Araucária<sup>2</sup>. Segundo o biólogo Lucas Ferrante, um dos autores da Nota Técnica mencionada, em *live* realizada pelo SISMAR (vídeo em anexo), a média de óbitos que tenderia a manter-se, *"com a ampliação da variante Delta, que já está registrada no Paraná, será **oito óbitos diários**"* (grifo nosso). Em outras palavras, a média diária de óbitos, que hoje é 3 (três) óbitos, quase duplicará;
5. Conforme se observa abaixo, nenhum dos convidados utilizavam máscaras e não é crível supor que mantiverem o distanciamento de 1,5. Essas condutas afrontam as normas locais para "eventos ou recepções" (art. 3º, XII, § 2º Decreto de Araucária nº 35.905/2021):

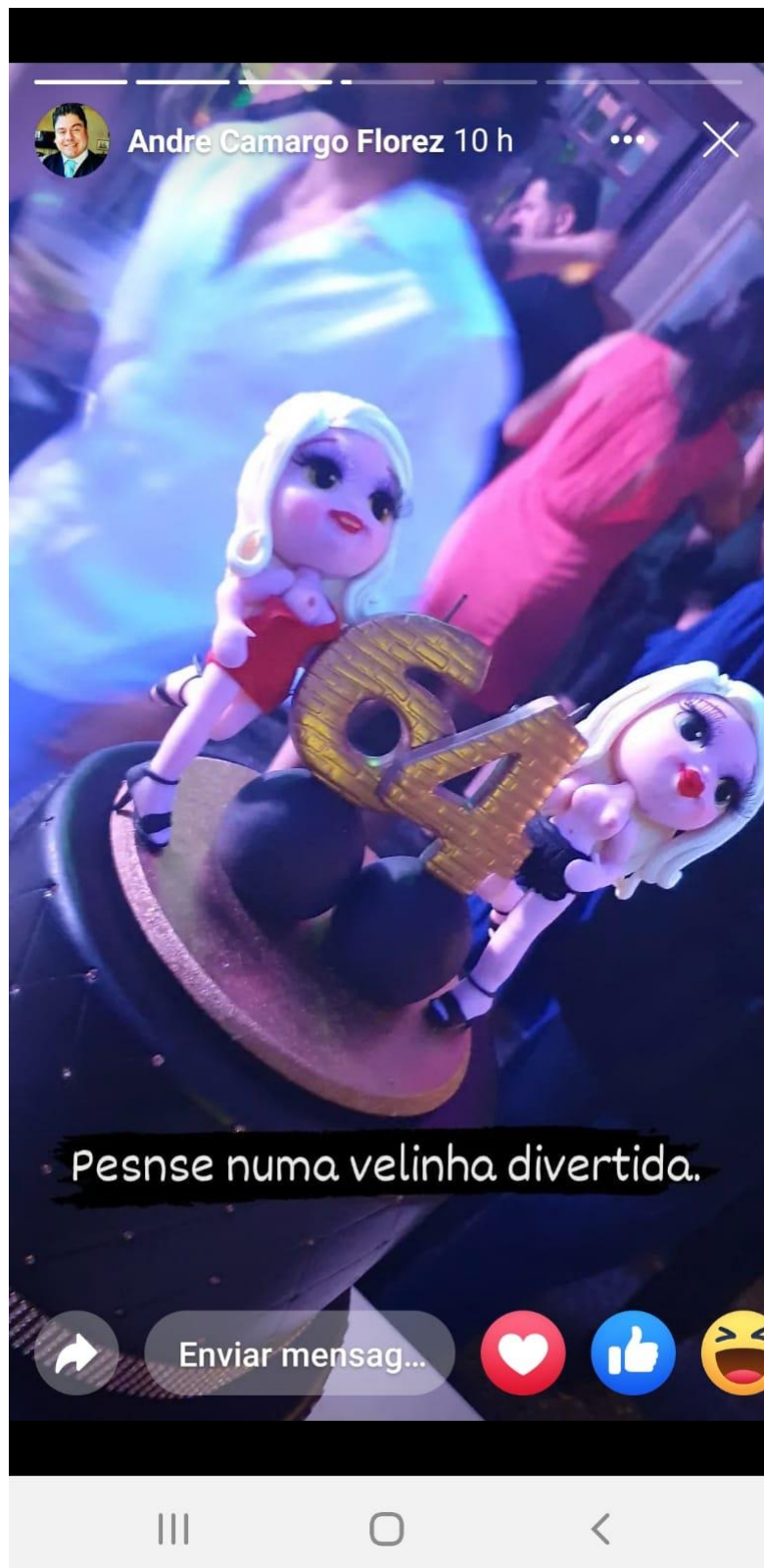
---

<sup>1</sup> Ferrante, L., Duczmal, L.H., Steinmetz, W.A. C., Almeida, A.C.L., Leão, J., Tupinambás, U., Vassão, R.C. & Fearnside P.M. 2021. **Recrudescimento da pandemia de COVID-19 em Araucária no Paraná e recomendações para contenção da variante delta**. Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) & Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Documento acessível em 20 de Agosto de 2021, Manaus, AM. 6 p. <https://bitly.co/8Jlq>

<sup>2</sup> **Paraná confirma mais quatro casos da variante delta na região de Curitiba**. Agência de Notícias do Paraná. Disponível em: <https://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=113952>. Acesso em 20/08/2021.



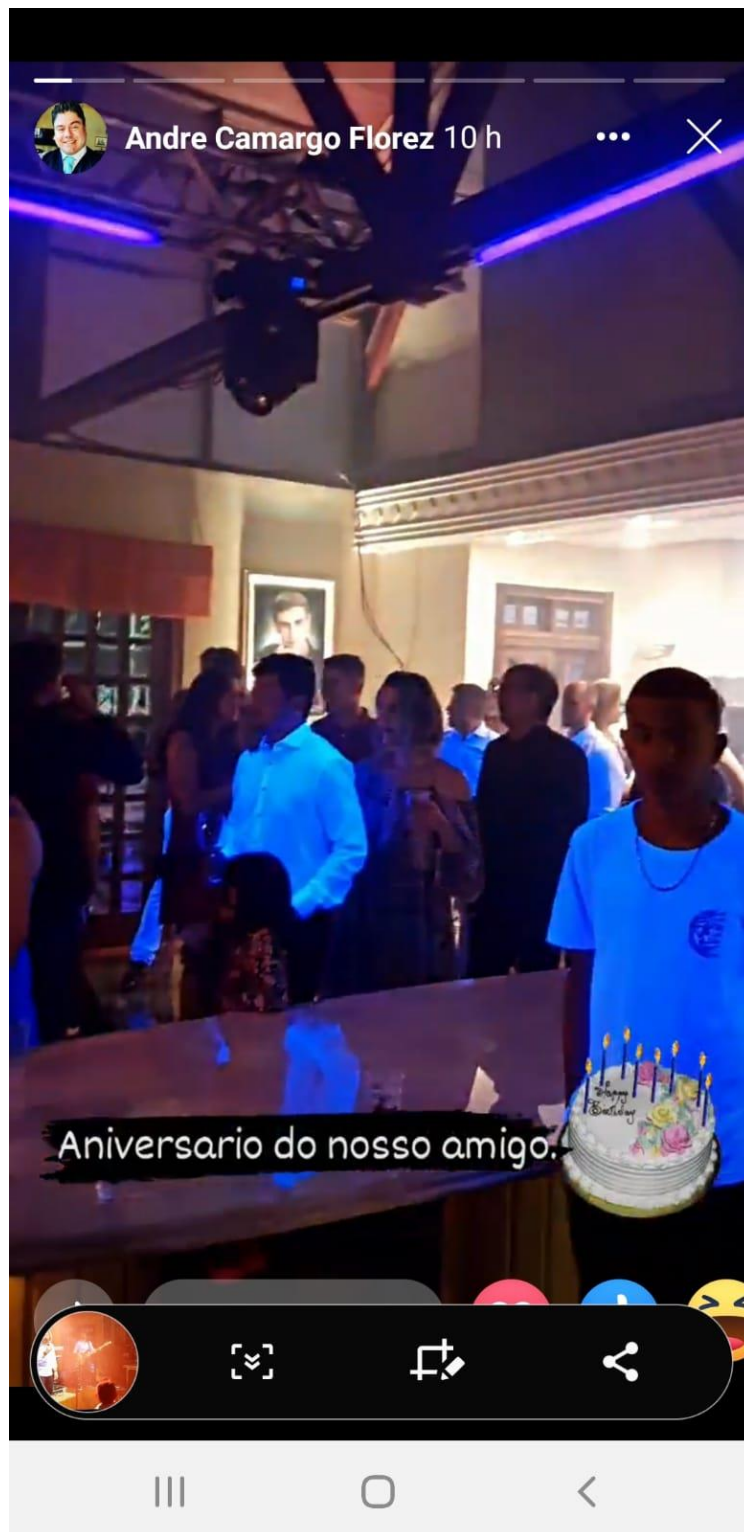
Postagem da filha do Sr. Prefeito demonstrando que existia música ao vivo.



Outro convidado postando o mesmo bolo da imagem anterior.



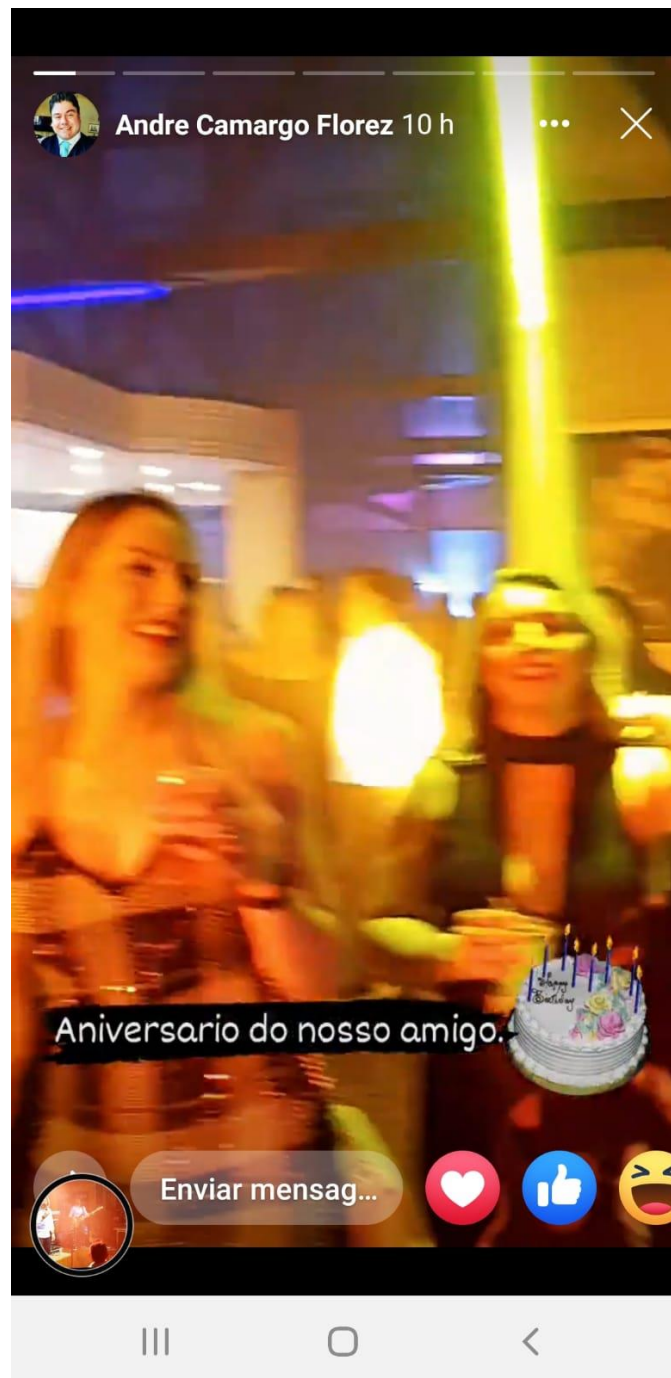
O mesmo convidado postando uma visão mais ampla da festa, demonstrando a ausência de máscaras e falta de 1,5 m de distanciamento.



*(ausência de máscaras e de 1,5 m de distanciamento)*



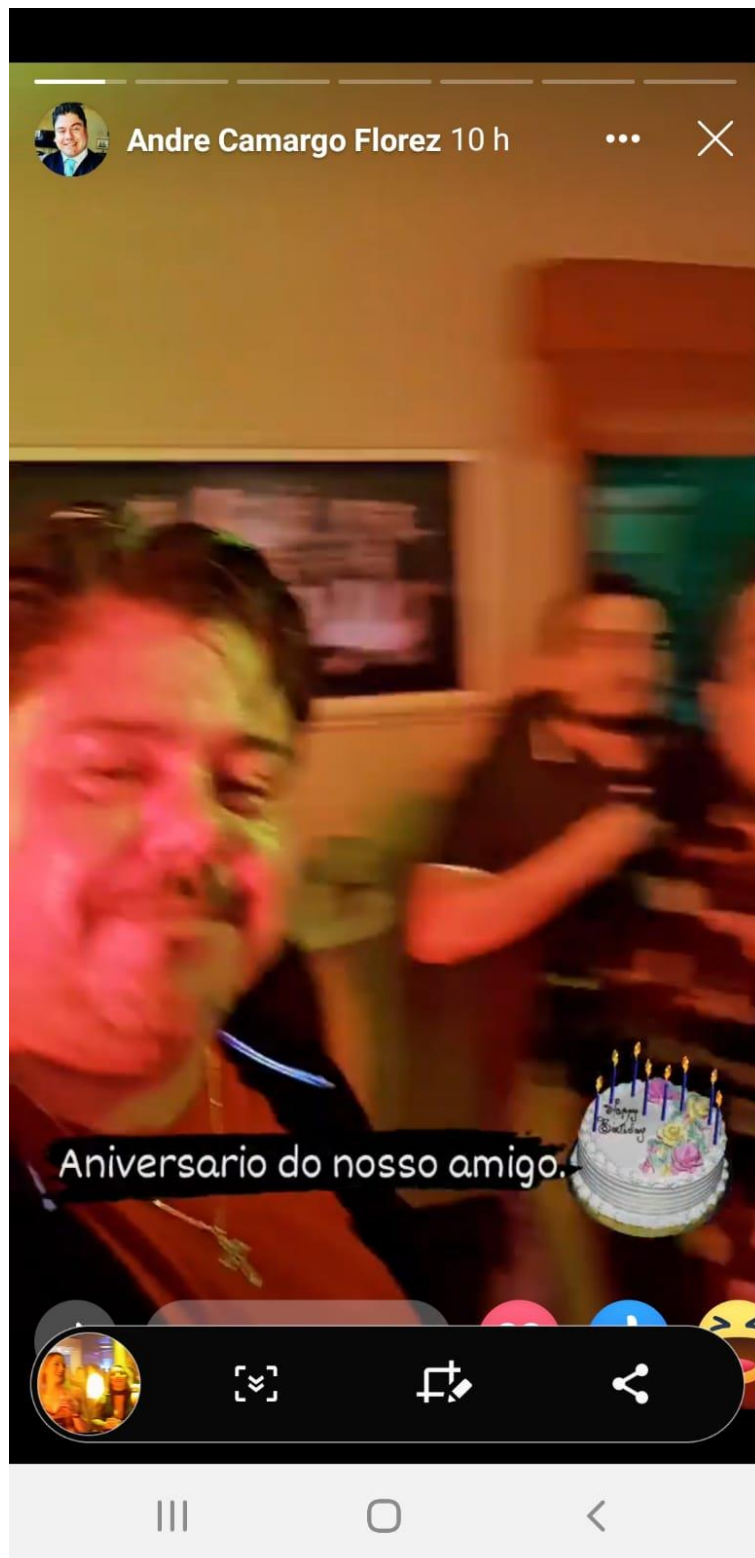
Postagem demonstrando a presença de música ao vivo  
(ausência de máscaras e de 1,5 m de distanciamento)



Outra imagem mostrando a pista de dança  
(ausência de máscaras e de 1,5 m de distanciamento)



*(ausência de máscaras)*



*(ausência de máscaras)*



*(ausência de máscaras e de 1,5 m de distanciamento)*



*Secretária de Educação na festa de aniversário do sr. Prefeito Hissam  
(ausência de máscaras e de 1,5 m de distanciamento)*



(ausência de máscaras e de 1,5 m de distanciamento)



Filhas do Sr. Hissam  
(ausência de máscaras e de 1,5 m de distanciamento)

6. Diante desse **flagrante desrespeito com a saúde de terceiros**, oportuno indicar o contido no Código de Penal:

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

7. Na mesma linha preceitua o artigo 27 do Código de Processo Penal:

Art. 27. Qualquer pessoa do povo poderá provocar a iniciativa do Ministério Público, nos casos em que caiba a ação pública, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e a autoria e indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.

8. Diante desse cenário, necessário requerer:

- a. Nos termos da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a instauração de procedimento investigatório criminal para apuração e individualização de condutas por infração de medida sanitária preventiva;
- b. A oitiva dos responsáveis pelas postagens nas redes sociais - Sra. Cristine Hissam Dehaini (filha do Sr. Hissam Dehaini) e Sr. André Camargo Florez;
- c. A promoção das medidas legais cabíveis.

Para o recebimento da resposta e o acompanhamento da instrução de procedimento investigatório, comunicamos o seguinte endereço [sismmar@gmail.com](mailto:sismmar@gmail.com).

Atenciosamente,

**SINDICATO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA – SISMAR**